



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 12/06/2013

Provimento nº. 002/2013-CJCI.

Regulamenta, com fulcro no art. 2º, §1º, da Resolução nº. 66/2009, do CNJ, a dispensa do envio por meio físico do relatório com demonstração do número das prisões em flagrante, temporárias e preventivas, substituindo-se pela obtenção da informação através do sistema LIBRA.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que cria mecanismo de controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos juízes e Tribunais, dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisões e internações provisórias;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Resolução nº. 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que as varas de inquéritos policiais, as varas com competência criminal e as varas de infância e juventude encaminharão relatório às Corregedorias Gerais de Justiça, com periodicidade mínima trimestral, com demonstração do número das prisões em flagrante, temporárias e preventivas, e de internações, indicando o nome do preso ou internado, o número do processo, a data e a natureza da prisão ou da internação, unidade prisional ou de internação, a data e o conteúdo do último movimento processual;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §1º, da Resolução nº. 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, autoriza a dispensa do envio do relatório físico quando for possível a obtenção da informação automaticamente através de sistema informatizado;



CONSIDERANDO a disponibilização no sistema LIBRA de relatórios de presos provisórios os quais já contam com todos os requisitos previstos no art. 2º, da Resolução nº. 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam: número das prisões em flagrante, temporárias e preventivas; o nome do preso; o número do processo; a data e a natureza da prisão; a unidade prisional; a data e o conteúdo do último movimento processual.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os magistrados, as varas de inquéritos policiais, e as varas com competência criminal, com fulcro no art. 2º, §1º, da Resolução nº. 66, de 27 de Janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, do envio por meio físico do relatório de periodicidade mínima trimestral com demonstração do número das prisões em flagrante, temporárias e preventivas.

Art. 2º Estabelecer que as informações demonstrando o número das prisões em flagrante, temporárias e preventivas; e indicando o nome do preso, o número do processo, a data e a natureza da prisão, unidade prisional, a data e o conteúdo do último movimento processual sejam colhidas por este órgão correicional diretamente do sistema LIBRA através dos relatórios gerenciais.

Art. 3º Mantém-se a obrigatoriedade de envio por meio físico do relatório de internações com periodicidade trimestral constando o número de internações, o nome do internado, o número do processo, a data, a natureza, e a unidade de internação, bem como a data e o conteúdo do último movimento processual, conforme estabelece o art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Ressaltar aos magistrados que o sistema LIBRA deve ser rigorosamente alimentado quanto às prisões e solturas, haja vista que tais informações serão colhidas por esta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior diretamente do referido sistema para todos os fins, inclusive podendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

ser apresentadas à Corregedoria Nacional a qualquer tempo, quando por ela solicitado.

Art. 5º Nos termos do Provimento nº. 002/2011-CJCI combinado com o presente Provimento nº. 002/2013-CJCI, fica revogado o Provimento nº. 001/2008-CJCI e seus anexos.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de Junho de 2013.


Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior